

**CONTRATO Nº 03/2021**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA FINANCEIRA, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE-SC – IPRECAL E FAHM CONSULTORIA**

**CONTRATANTE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE – IPRECAL, CNPJ 04.616.444/000-07, sediado na Rua Coronel Bento Amorim, 506, Município de Campo Alegre/ SC, representada pelo Diretor Executivo Srº Jefferson Jean Duvoisin CPF: 025.702.099-37 RG 1.093.691.

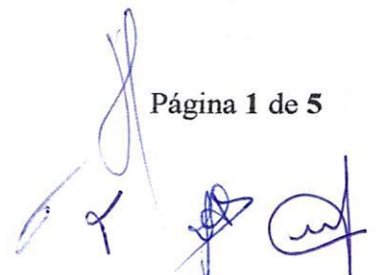
**CONTRATADA:** FAHM Consultoria Financeira Ltda, CNPJ 15.621.336/0001-49, sediada na Avenida Dom Pedro II, 452, São Bento do Sul/SC – CEP 89.280-139, neste ato representada por seu Sócio Diretor Pery de Oliveira Neto, CPF 803.678.950-72, abaixo epigrafado.

Tem entre si, certa e ajustada a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA FINANCEIRA EM CONTABILIZAÇÃO DE CARTEIRA DE ATIVOS, que se regerá pelas cláusulas e termos seguintes:

**I - OBJETO**

**CLÁUSULA 1ª** – Prestação de serviços de consultoria financeira para carteira de ativos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Alegre - IPRECAL, NÃO alterando a opção do instituto em manter a gestão própria; senão amparando e ajudando em suas decisões. Compreendendo esta consultoria em:

- a) Diagnóstico da carteira de ativos com proposição de percentuais adequados de concentração;
- b) Credenciamento de instituições financeiras;
- c) Seleção de fundos de investimentos geridos por instituições credenciadas;
- d) Avaliação de fundos de investimentos;
- e) Análise de risco da carteira do regime de previdência;
- f) Elaboração da Política de Investimentos;
- g) Elaboração de relatórios de concentração da carteira e rentabilidade mensais;
- h) Relatório trimestral de desempenho da carteira de ativos;
- i) Visita trimestral ao conselho superior de investimentos para esclarecimentos sobre a evolução da carteira;
- j) Relatório anual de investimentos;
- k) Análise anual da estrutura funcional do RPPS no que tange aos investimentos.



**CLÁUSULA 2ª** - A CONTRATADA terá total autonomia em sua área de atuação, e desempenhará sua atividade sem subordinação, nem exclusividade, cabendo-lhe apenas exercer suas funções com eficiência.

## **II – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA 3ª** – Pelos serviços prestados, a CONTRATADA receberá da CONTRATANTE R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), dividido em 12 parcelas mensais de R\$ 800,00 (oitocentos reais), que serão pagos mediante apresentação de nota fiscal e se sujeitará aos descontos fiscais e tributários que incidirem na forma da legislação em vigor.

**Parágrafo 1º** – O valor definido no caput inclui todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de responsabilidade da CONTRATADA e despesas diretas ou indiretas decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA 4ª** – O pagamento será efetuado até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, devendo a CONTRATADA emitir e entregar mensalmente, até o dia 5 (cinco) de cada mês, nota fiscal em moeda corrente nacional, correspondente ao serviço prestado no mês anterior.

**Parágrafo único** – A nota fiscal não aprovada será devolvida para as devidas correções, devidamente instruída com os motivos de sua rejeição, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias do recebimento da mesma pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA 5ª** – Não haverá quaisquer reajustes dos valores contratados antes do período de 12 (doze) meses. Após, em havendo prorrogação do prazo, aplicar-se-á correção monetária calculada com base na variação do IGP-M do período.

**CLÁUSULA 6ª** – Em caso de atraso não justificado do pagamento a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA:

- a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso;
- b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor devido acrescido de multa, calculado “pro rata die” desde a data do vencimento até o respectivo pagamento.

**CLÁUSULA 7ª** – A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento do valor dos serviços através de boleto bancário, ou na falta deste, mediante depósito bancário na conta abaixo especificada:

Fahm Consultoria Financeira LTDA  
Banco Santander - Ag. 3304  
CC – 13003015-3

### III – DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA 8ª** - O presente contrato possui vigência de 01 ano, 04 de janeiro de 2021 à 31 de dezembro de 2021.

**CLÁUSULA 9ª** – Durante a vigência do presente a CONTRATANTE, desde já, autoriza o uso de seu nome e imagem pela CONTRATADA, para divulgação em seu web site e para apresentação em seu currículo comercial; mantendo-se o sigilo das informações financeiras da CONTRATANTE.

### IV– DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DO CONTRATO

**CLÁUSULA 10ª** - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, através de rubrica própria do orçamento vigente.

### V– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**CLÁUSULA 11ª** – Executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste contrato e dos documentos que o integram, e com estrita obediência da legislação em vigor, colocando-se á disposição para eventuais reparos e ajustes.

**CLÁUSULA 12ª** – Imprimir sua eficiência tecnológica nos serviços contratados, bem assim utilizar pessoal devidamente capacitado e habilitado, nos termos da legislação específica.

**CLÁUSULA 13ª** – Prestar à CONTRATANTE , quando solicitado, pareceres técnicos.

### VI– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**CLÁUSULA 14ª** – Permanecer em contato com a CONTRATADA, para agilizar o envio de informações e facilitar a execução do presente contrato.

**CLÁUSULA 15ª** – Fornecer todas as informações necessárias a boa condução dos trabalhos por parte da CONTRATADA, desde que devidamente solicitadas.

**CLÁUSULA 16ª** – A CONTRATANTE para confecção dos relatórios e pareceres, deverá atender as solicitações da CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos quando se tratar de pedidos de informações e cópias de documentos.

### VII – DOS RESPONSÁVEIS PELO CONTRATO

**CLÁUSULA 17ª** – Para fiel execução do contrato as partes elegem os seguintes gestores:

A) CONTRATANTE:  
NOME: Jefferson Jean Duvoisin

CARGO: Diretor Executivo  
TELEFONE: 47 3632 1574 / 47 3632 2266  
E-MAIL: iprecal@campoalegre.sc.gov.br

B) CONTRATADA  
NOME: Pery de Oliveira Neto  
CARGO: Diretor  
TELEFONE: (51)98276-3166  
E-MAIL: pery@fahm.com.br

### VIII – DA RESCISÃO

**CLÁUSULA 18ª** – O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações e pelos seguintes motivos:

- a) Inadimplência de cláusula contratual;
- b) Inobservância das especificações e recomendações fornecidas pela contratante;
- c) Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA sem justificativa apresentada e aceita pela CONTRATANTE;
- d) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- e) Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste contrato

**CLÁUSULA 19ª** – A rescisão será precedida de comunicação da CONTRATADA à CONTRATANTE fixando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou para regularização dos débitos.

**CLÁUSULA 20ª** – Ocorrida a rescisão em decorrência de inadimplência da CONTRATANTE, a celebração de novo ajuste entre as partes ficará condicionada à quitação total dos débitos existentes, devidamente corrigido em consonância com a legislação vigente à época dos fatos.

### IX – DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

**CLÁUSULA 21ª** – O presente ajuste é celebrado diretamente com fundamento no art. 24, II, com dispensa de licitação em razão do valor, relativo à lei n. 8.666/93, com as alterações posteriores.

### X – DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA 22ª** – Fica eleito o foro da comarca de São Bento do Sul/SC, para dirimir quaisquer conflitos ou dúvidas do presente contrato, desde que esgotadas todas as etapas administrativas, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de 5 (cinco) páginas, de igual teor e forma.

Campo Alegre /SC, 04 de janeiro de 2021.

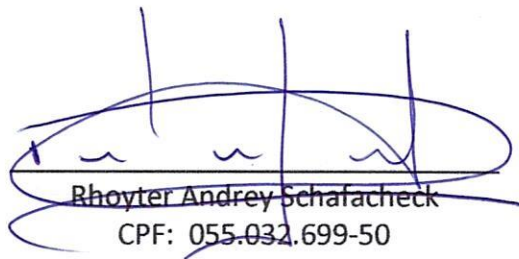
  
\_\_\_\_\_  
**JEFFERSON JEAN DUVOISIN**  
IPRECAL  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**FAHM CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA**  
Pery de Oliveira Neto  
Sócio Diretor  
CONTRATADO

  
\_\_\_\_\_  
**DRA. TAIS CRISTINA HEYSE**  
Assessor Jurídico  
OAB-SC n.º 13692

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
Rosani Aparecida Da Silva  
CPF: 683.720.869-15

  
\_\_\_\_\_  
Rhyter Andrey Schafacheck  
CPF: 055.032.699-50